

CONTRATO N° 004/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Que fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Ariosto da Riva S/N ao lado da Indeco, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Senhor VALMIR GUEDES PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, situada a Av. Natalino João Brescansin, nº 499, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.804.377/0001-97, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Senhor **JOSÉ CARLOS URIAS**, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação e manutenção de ordem legal nos sistemas de Contabilidade Pública Gerencial em conformidade com a lei 4.320/64, Orçamento, Tesouraria, Patrimonial, Recursos Humanos, Almoxarifado, Protocolo e Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor acertado entre as partes é de R\$ 6.108,00 (Seis mil, cento e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será em 3 (três) parcelas de R\$ 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais) cada, mensais e sucessivas, liquidáveis sempre no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Tem como início a data da assinatura do presente instrumento e seu término em 31/03/2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: O cumprimento com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros,

defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA: Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, e quando for de caráter específico para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – MT - IPREAF da CONTRATANTE, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO GERAL: 12.004.09.272.0025.2143.3390.39.11

12-004– IPREAF
3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 - Aplicações Diretas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.11 – Locação de Softwares
ATIV. 2.143 – Manutenção e encargos c/o IPREAF

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mutuo acordo entre ambos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Na forma do parágrafo 2º do Art.58 da lei 8.666 de 21/06/93, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto o valor contratual, mediante termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato obedecerá a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

Pág. 02/03 do Contrato nº 004/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: A partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Alta Floresta.- MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Alta Floresta, 02 Janeiro de 2.014.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA - IPREAF**
CONTRATANTE

ÁGILI INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
RG nº. 645.080 – SSP/MT
CPF nº 496.191.601-34

JOEL BATISTA DA SILVA
RG nº 912.426 – SSP/MT
CPF nº 581.249.341-34

Pág. 03/03 do Contrato nº 004/2014